

**CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE SAO GOTARDO**

Elaine Cristina Ribeiro Moreira

**AVALIAÇÃO CAPACIDADE DE PAGAMENTO PARA CONCESSÃO DE  
CRÉDITO RURAL**

São Gotardo  
2022

Elaine Cristina Ribeiro Moreira

**AVALIAÇÃO CAPACIDADE DE PAGAMENTO PARA CONCESSÃO DE  
CRÉDITO RURAL**

Artigo Científico apresentado ao  
Centro de Ensino Superior de São  
Gotardo, no curso de Agronomia, como  
requisito para a conclusão do curso.

Orientador: Prof. Renato Mendes Coelho  
de Oliveira.

São Gotardo

2022

# AVALIAÇÃO DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO PARA CONCESSÃO DE CRÉDITO RURAL

**Elaine Cristina Ribeiro Moreira<sup>1</sup>**

**RESUMO:** O crédito rural é uma forma de fomentar a produção agropecuarista, uma área importante de nossa economia. O sistema financeiro estabelece normas às quais devem ser seguidas para que produtor possa ser beneficiado com estes recursos. Então se faz necessário o papel das assistências técnicas conveniadas a estes agentes financeiros, para que estas possam apoiar o produtor rural e as intuições financeiras criando dossiês deputáveis que dão amparo aos cadastros, que são a base para o estudo de liberação de recursos. Assim surgiu o objetivo de apresentar os meios de concessão de crédito para o produtor. Identificou-se que estes serviços prestados das assistências técnicas são de fundamental importância, não só para os envolvidos mais como para economia, apoiando a liberação de crédito e sua devida aplicação.

**PALAVRAS-CHAVE:** Agronegócio. Análise de crédito. Recursos financeiros.

**SUMÁRIO:** 1 Introdução. 2 Desenvolvimento. 2.1 Definições de crédito., 2.2 Definição de crédito rural 2.3 Créditos rurais disponíveis 2.4 Classificação do porte de produtores rurais. 2.5 Meio de Obtenção de crédito rural. 3 Estudo de caso. 4. Conclusão. 5 Referências.

## ASSESSMENT OF PAYMENT CAPACITY FOR GRANT OF RURAL CREDIT

**ABSTRACT:** Rural credit is a way of promoting agricultural production, an important area of our economy. The financial system establishes rules that must be followed so that the producer can benefit from these resources. Therefore, the role of technical assistance agreed to these financial agents is necessary, so that they can support rural producers and financial institutions by creating reputable dossiers that support the registries, which are the basis for the study of releasing resources. Thus, arose the objective of presenting the means of granting credit to the producer. It was identified that these services provided by technical assistance are of fundamental importance, not only for those involved but also for the economy, supporting the release of credit and its proper application.

**KEYWORDS:** Agribusiness. Credit analysis. Financial resources.

**SUMMARY:** 1 Introduction. 2 Development. 2.1 Definitions of credit., 2.2 Definition of rural credit 2.3 Rural credits available 2.4 Classification of the size of rural producers. 2.5 Means of Obtaining Rural Credit. 3 Case Study. 4. Conclusion. 5 References.

## 1 INTRODUÇÃO

O crédito rural foi estabelecido por lei em 1965, através da lei 4.829 de 05 de novembro de 1965, é o “instrumento de financiamento da atividade rural”.<sup>2</sup> O crédito

---

1 Graduanda do curso de Agronomia do Centro de Ensino Superior de São Gotardo - CESG. E-mail: elainecriribmor@hotmail.com.

2 Brasil. Lei nº 4829, de 05 de novembro de 1965. **Diário Oficial da União:** Brasília: DF, 5 nov. 1965. Disponível em:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l4829.htm#:~:text=LEI%20No%204.829%2C%20DE%205%20DE%20NOVEMBRO%20DE%201965&text=Institucionaliza%20o%20cr%C3%A9dito%20rural.&text=](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4829.htm#:~:text=LEI%20No%204.829%2C%20DE%205%20DE%20NOVEMBRO%20DE%201965&text=Institucionaliza%20o%20cr%C3%A9dito%20rural.&text=)

rural é um mecanismo importante na injeção de crédito para economia brasileira no setor do agronegócio e participa de uma parte considerável do PIB (Produto Interno Bruto) nacional. O Art. 2º da lei 4.829 de 1965 considera:

Crédito rural o suprimento de recursos financeiros por entidades públicas e estabelecimentos de crédito particulares a produtores rurais ou a suas cooperativas para aplicação exclusiva em atividades que se enquadrem nos objetivos indicados na legislação em vigor.<sup>3</sup>

As instituições financeiras possuem um importante papel na sociedade proporcionando desenvolvimento econômico. Mas como os agentes financeiros definem esses repasses?

Geralmente os agentes contam com o apoio de assistências técnicas especializadas, as ATER's –(Assistência Técnica e Extensão Rural) ou ASTEC – (Assistência Técnica Rural). As assistências técnicas especializadas podem ser públicas, um exemplo é a Emater, e privadas. As empresas privadas são registradas nas juntas comerciais e devem ser conveniadas aos CREA's - (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), além disso, todas são credenciadas aos agentes financeiros.

As assistências técnicas especializadas são responsáveis por elaborar os cadastros e fazer todo o levantamento técnico do projeto, bem como o levantamento patrimonial e projeções de receitas obtidas e previstas. Toda essa informação reunida é importante para determinar o perfil de cliente, sua capacidade de pagamento e viabilidade técnica do projeto a ser financiado.

Diante disso, o objetivo desse estudo é apresentar os meios de concessão de crédito para o produtor rural. Este estudo foi elaborado através de revisões bibliográficas, com uso de artigos científicos, livros e artigos online.

## **2 DESENVOLVIMENTO**

### **2.1 DEFINIÇÕES DE CRÉDITO**

O crédito é a confiança dada há alguém para que seja pago posteriormente.

---

Art.,o%20bem%20Destar%20do%20povo. Acesso em: 10 maio 2022.

3 Idem.

Segundo o dicionário online de português, temos a definição de crédito como sendo:

Confiança ou segurança na verdade de alguma coisa, crença. O que deve ser dado a outrem, o que é devido a alguém. Em contabilidade, o que representa saldo (positivo), por oposição a débito. Valor que se obtém por antecipação para uma compra e que deve ser pago posteriormente: crédito para a compra da casa. Reputação de solvência; boa fama: ter crédito na praça.<sup>4</sup>

Com a utilização de crédito, pode alguém, hoje, ser suprido de determinada importância, empregá-la no seu interesse, fazê-la produzir em proveito próprio desde que tenha assumido a obrigação de, em época futura, retornar a quem lhe forneceu a importância de que se utilizou.<sup>5</sup>

## 2.2 DEFINIÇÃO DE CRÉDITO RURAL

O crédito rural vem sendo aplicado a milhares de anos. No Egito antigo já era realizado empréstimos para a subvenção das propriedades agrícolas, em forma de empréstimos de terras.

O crédito rural se desenvolveu no Brasil em 1965 com a criação do Sistema Nacional de Crédito Rural – SNCR, o intuito deste sistema era estabelecer políticas de crédito rural para apoiar o setor agropecuário nacional. Foram estabelecidos alguns objetivos com esta política que ainda hoje estão ativos, que são: obter crédito, taxas de juros diferenciadas mais baixas que as oferecidas no mercado; exigências das instituições financeiras para injetarem parte dos rendimentos dos depósitos, à vista, a linhas de créditos rurais como incentivos aos pequenos produtores e agricultores familiares, através de linhas de créditos específicas como o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF.

O crédito rural é a maior fonte de recursos para apoio a atividades agropecuárias, estes recursos são estabelecidos pelo Manual de Crédito Rural – MCR, este regido pelo Banco Central – BACEN. O MCR é a normatização de todo crédito rural, quem se enquadra ao direito de pleitear os devidos recursos, este manual é a base para todas as instituições financeiras que trabalham com os repasses do crédito rural.

---

4 Ibidem.

5 SANTOS, Joaquim Penalva; SANTOS, Paulo Penalva. **Títulos de crédito**. 15. ed. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2010. p. 3.

## 2.3 CRÉDITOS RURAIS DISPONÍVEIS

O crédito rural, como bem diz seu nome, é especificamente para produtores rurais com intuito de dar a eles o apoio necessário à condução de sua exploração; ele faz parte da política agrícola brasileira e os instrumentos dessa política são as linhas de crédito. Essas linhas são divulgadas anualmente através do ano safra, a divulgação é feita sempre no início de cada ano safra, sempre em 01 de julho de cada ano. Essas linhas de crédito são concedidas das seguintes formas:

- a) Custeio: “custeio, quando destinados a cobrir despesas normais de um ou mais períodos de produção agrícola ou pecuária”;<sup>6</sup>
- b) Investimentos: são aquisições de maquinários, animais (agropecuária), construções de instalações que apoiem a produção em geral, “investimento, quando se destinarem a inversões em bens e serviços cujos desfrutes se realizem no curso de vários períodos;”<sup>7</sup>
- c) Comercialização: “comercialização, quando destinados, isoladamente, ou como extensão do custeio, a cobrir despesas próprias da fase sucessiva à coleta da produção, sua estocagem, transporte ou a monetização de títulos oriundos da venda pelos produtores;”<sup>8</sup>
- d) Industrialização: “industrialização de produtos agropecuários, quando efetuada por cooperativas ou pelo próprio produtor em sua propriedade rural”.<sup>9</sup>

## 2.4 CLASSIFICAÇÃO DO PORTE DOS PRODUTORES RURAIS

Os produtores rurais são classificados conforme o seu porte e de acordo com sua produção. Em sua receita bruta projetada, um produtor pode ser classificado em três portes distintos, esta classificação ocorre mediante análise de capital:

- a) Pequenos produtores e agricultores familiares, com renda máxima de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) por CPF. Esta categoria se enquadra no

---

6 Ibidem.

7 Ibidem.

8 Ibidem.

9 Ibidem.

Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF e são chamados de pronafianos;

- b) Médios produtores com renda máxima de R\$2.400.000,00 (Dois Milhões quatrocentos mil reais) enquadrados no Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor – PRONAMP;
- c) Demais produtores com faturamento acima do teto máximo dos médios produtores (PRONAMP).

Esta classificação também serve como referência para o enquadramento nas taxas de juros as quais o produtor rural vai se enquadrar. No plano safra 2021/2022, para os pequenos produtores a taxa de juros permanece entre 3,5% a.a. e 4,5% a.a; para os médios produtores 5,5% a.a, e demais produtores a taxa pode variar, iniciando em 7,5% a.a.

## 2.5 ESTUDO DE CASO - OBTENÇÃO DO CRÉDITO RURAL PARA CUSTEIO DE UMA LAVOURA DE ALHO NA COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB CREDISG LTDA

Senhor associado é produtor rural na região do Alto Paranaíba e no ano safra 2021/2022, sua programação é de plantar 10 ha (dez hectares) de alho em sua propriedade. Ele tem objetivo de solicitar junto a Cooperativa de crédito recursos de custeio para plantio desse alho.

- Passo um: o produtor deverá abordar seu gerente na cooperativa e mostrar seu interesse em ter o custeio de seu plantio financiado.

O gerente solicitará a atualização do cadastro do cliente para verificar a viabilidade de liberação de recurso. Depois de feito a análise da solicitação, este associado procura assistência técnica que já o acompanha em processos de financiamentos. Essa assistência técnica já deve ser credenciada junto à cooperativa, para a elaboração de cadastro. Este cadastro é a união de todas as suas informações de rendimentos, indicando seu patrimônio, receita que a produção de alho lhe proporcionará e demais receitas que porventura o associado detém. Ao

ser elaborado este cadastro a cooperativa conseguirá analisar o limite de crédito e viabilidade e valor que poderá ser liberado para o Senhor associado.

Projeção de seu cadastro se dará da seguinte forma:<sup>10</sup>

1. Dados pessoais:

Tabela 1 – aba dados do associado/ produtor rural.

ATUALIZAÇÃO CADASTRAL			
DADOS DO ASSOCIADO			
TIPO DE PESSOA:	FÍSICA		
NOME:	SENHOR ASSOCIADO	CPF:	010.010.010-00
ENDEREÇO:	RUA CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE SÃO GOTARDO	CIDADE:	SÃO GOTARDO
TELEFONES:	(34) 3671-0000	EMAIL:	SENHORJOÃO@FAZENDANOVAESPERANÇA.COM.BR
NÍVEL DE ESCOLARIDADE:	ENSINO MÉDIO COMPLETO (ANTIGO 2º GRAU)	ESTADO CIVIL:	CASADO(A)
NOME DO CÔNJUGE:	SENHORA MARIA	CPF:	100.100.100-00

Fonte: Cooperativa de Crédito Sicoob Credisg Ltda.

2. Dados da assistência técnica credenciada:

Tabela 2 – Aba cadastro assistência técnica responsável pela elaboração cadastro.

RESPONSÁVEL PELO LEVANTAMENTO			
ELABORADOR:	EMPRESA CREDENCIADA	CPF/CNPJ:	00.000.000/0001-00
ENDEREÇO:	RUA DAS FLORES, Nº 02	CIDADE:	SÃO GOTARDO
TELEFONE:	(34) 3671-XXXX	EMAIL:	empresacredenciada@empresacredenciada.com
RESP. TÉCNICO:	ENGENHEIRO AGRONOMO JOSÉ	CREA / CFTA:	XXX.XXX/D

Fonte: Cooperativa de Crédito Sicoob Credisg Ltda.

<sup>10</sup> SICOOB Credisg. **Relatórios**, 2022. Disponível em: [https://www.sicoob.com.br/web/sicoobcredisg/relatorios-formularios/-/document\\_library/O3r9u4hoQPtB/view/70380067?\\_com\\_liferay\\_document\\_library\\_web\\_portlet\\_DLPortlet\\_INSTANCE\\_O3r9u4hoQPtB\\_redirect=https%3A%2F%2Fwww.sicoob.com.br%2Fweb%2Fsicoobcredisg%2Frelatorios-formularios%3Fp\\_p\\_id%3Dcom\\_liferay\\_document\\_library\\_web\\_portlet\\_DLPortlet\\_INSTANCE\\_O3r9u4hoQPtB%26p\\_p\\_lifecycle%3D0%26p\\_p\\_state%3Dnormal%26p\\_p\\_mode%3Dview](https://www.sicoob.com.br/web/sicoobcredisg/relatorios-formularios/-/document_library/O3r9u4hoQPtB/view/70380067?_com_liferay_document_library_web_portlet_DLPortlet_INSTANCE_O3r9u4hoQPtB_redirect=https%3A%2F%2Fwww.sicoob.com.br%2Fweb%2Fsicoobcredisg%2Frelatorios-formularios%3Fp_p_id%3Dcom_liferay_document_library_web_portlet_DLPortlet_INSTANCE_O3r9u4hoQPtB%26p_p_lifecycle%3D0%26p_p_state%3Dnormal%26p_p_mode%3Dview). Acesso em: 16 jun. 2022.

### 3. Levantamento patrimonial do associado:

Tabela 3 – aba cadastro patrimônio do associado/ produtor rural.

LEVANTAMENTO PATRIMONIAL						
BENS IMÓVEIS						
IMÓVEIS RURAIS E URBANOS						
REF	TIPO	DESCRIÇÃO	PART. %	VALOR BEM (R\$)	VALOR % (R\$)	
1	RURAL	FAZENDA LOTE 300 DO PADAP - REGISTRADO MATRICULA 20.200 CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE RIO PARANAIBA-MG - COM ARÉA DE 30 HECTARES - CCIR 000.000.000.000-0 E NIRF 1.000.000-1	100,00%	3.000.000,00	3.000.000,00	
2	URBANO	LOTE URBANO A RUA CENRO DE ENSINO SUPERIOR DE SÃO GOTARDO QUADRA 3 LOTE 10 COM METRAGEM DE 300 M <sup>2</sup> - AREA CONSTRUIDA 260 M <sup>2</sup> - REGISTRADA NA MATRICULA 60.000 DO CARTORIO DE REGISTRO DE SÃO GOTARDO-MG.	100,00%	500.000,00	500.000,00	
TOTAL					3.500.000,00	
BENFEITORIAS						
IMÓVEL REF	DESCRIÇÃO	QTD	PART. %	VALOR BEM (R\$)	VALOR % (R\$)	
IMÓVEL 1	CASA 260 M <sup>2</sup>	1	100,00%	300.000,00	300.000,00	
IMÓVEL 2	CASA SEDE 100 M <sup>2</sup>	1	100,00%	130.000,00	130.000,00	
IMÓVEL 2	PIVO CENTRAL 10 HÁ	1	100,00%	100.000,00	100.000,00	
TOTAL					530.000,00	
BENS MÓVEIS						
VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS						
TIPO	DESCRIÇÃO	QTD	PART. %	VALOR BEM (R\$)	VALOR % (R\$)	
MÁQUINA	TRATOR DE PNEUS NEW HOLLAND ANO 2012 - SERIE S71CR206761	1	100%	100.000,00	100.000,00	
MÁQUINA	PULVERIZADORA AGRICOLA - JACTO COLUMBIA 2.000 LT	1	100%	38.000,00	38.000,00	
VEÍCULO	VEICULO UTILITARIO - SAVEIRO ROBUST 2018	1	100%	66.000,00	66.000,00	
TOTAL					204.000,00	
PATRIMÔNIO						
<b>BENS IMÓVEIS</b>	<b>4.030.000,00</b>	<b>BENS MÓVEIS</b>	<b>204.000,00</b>	<b>SEMOVENTES</b>	<b>0,00</b>	
RURAI	3.000.000,00	VEÍCULOS	66.000,00	BOVINOS	0,00	
URBANOS	500.000,00	MÁQUINAS	138.000,00	OUTROS ANIMAIS	0,00	
BENFEITORIAS	530.000,00	EQUIPAMENTOS	0,00			
<b>PATRIMÔNIO TOTAL:</b>			<b>4.234.000,00</b>			

Fonte: Cooperativa de Crédito Sicoob Credisg Ltda.

### 4. Receita e despesas com a produção agrícola:



dedução de seu endividamento no sistema financeiro. Uma vez que o senhor associado não possui endividamento no sistema financeiro, seu limite de crédito será calculado conforme descrito abaixo:

$$\mathbf{R\$ 2.340.000,00 \times 80\% - \textit{endividamentos do proponente existentes no sistema financeiro} = R\$1.872.000,00}$$

Neste caso o associado terá disponível uma margem de R\$1.872.000,00 (um milhão oitocentos e setenta e dois mil reais) para subsidiar sua produção. No caso do Senhor Associado, tem uma área disponível para o plantio de 10 ha (dez hectares) com referências de custo pela cooperativa de crédito de R\$150.000,00 por hectare, ele poderá pleitear o custo de todo o seu plantio caso seja de seu interesse, conforme informado o custo total será de R\$1.500.000,00. Conforme imagem a seguir, o custeio de alho na planilha oficial é de R\$126.233,00 em dezembro de 2021, porem depois desde levantamento do custo houve uma aumento significativo e a cooperativa permite um acréscimo de 20% sobre o montante inicial avaliado.

Tabela 6 – Custo de produção

		Custo Operacional de Produção Agrícola			
Cultura: Alho		Ciclo: 120 a 140 dias			
Nível de Tecnologia: Alta		Produtividade: 17.000 Kg/ha			
Data de elaboração: Novembro/2021		Irrigação: SIM			
Intervalo de Plantio: Março a Julho		Arrendamento: R\$ 12.000,00/ha			
Custo de Produção/hectare					
Especificações					
1-Preparo de solo/Plantio	Unidade	Quantidade/ha	Valor Unitário	Valor/ha	
Adubo de Plantio 1	Ton	3,00	R\$ 4.500,00	R\$ 13.500,00	
Corretivo de solo	Ton	4	R\$ 215,00	R\$ 860,00	
Adubo de Plantio 2	Ton	2	R\$ 3.300,00	R\$ 6.600,00	
Composto Orgânico	Ton	3	R\$ 350,00	R\$ 1.050,00	
Sementes	Kg	2500	R\$ 15,60	R\$ 39.000,00	
<b>Subtotal 1:</b>				<b>R\$ 61.010,00</b>	
2-Serviços					
Preparo de Solo	H/T	6	R\$ 130,00	R\$ 780,00	
Toaleta	D/H	70	R\$ 110,00	R\$ 7.700,00	
Preparo do Canteiro	H/T	2	R\$ 130,00	R\$ 260,00	
Debulha	D/H	80	R\$ 110,00	R\$ 8.800,00	
Plantio	D/H	50	R\$ 110,00	R\$ 5.500,00	
Transportes internos	H/T	10	R\$ 100,00	R\$ 1.000,00	
Vernalização	D/C	2	R\$ 1.170,00	R\$ 2.340,00	
<b>Subtotal 2:</b>				<b>R\$ 26.380,00</b>	
3-Tratos Culturais					
Adubo de Cobertura 1	Kg	25	R\$ 7,50	R\$ 187,50	
Adubo Foliar 1	Kg	6	R\$ 14,00	R\$ 84,00	
Adubo Foliar 2	L	3	R\$ 17,50	R\$ 52,50	
Adubo Foliar 3	L	1,2	R\$ 15,00	R\$ 18,00	
Adubo de Cobertura 2	Ton	1	R\$ 1.600,00	R\$ 1.600,00	
Adubo de Cobertura 3	Ton	0,8	R\$ 6.740,00	R\$ 5.392,00	
Fungicida 1	Kg	6,15	R\$ 67,00	R\$ 412,05	
Fungicida 2	Kg	1	R\$ 60,65	R\$ 60,65	
Inseticida 1	L	1,5	R\$ 40,00	R\$ 60,00	
Herbicida 1	Kg	0,1	R\$ 434,15	R\$ 43,42	
Herbicida 2	L	0,5	R\$ 208,00	R\$ 104,00	
Inseticida 2	Kg	3	R\$ 75,80	R\$ 227,40	
<b>Subtotal 3:</b>				<b>R\$ 8.241,52</b>	
4-Serviços					
Adubação de Cobertura	H/T	4,5	R\$ 143,00	R\$ 643,50	
Aplicação de adubo Foliar	H/T	4,5	R\$ 143,00	R\$ 643,50	
Aplicação de Calcário	H/T	1,5	R\$ 143,00	R\$ 214,50	
Aplicação fosfatados	H/T	1,5	R\$ 143,00	R\$ 214,50	
Aplicação fung/inset	H/T	28,5	R\$ 143,00	R\$ 4.075,50	
Carga/descarga	D/H	10	R\$ 110,00	R\$ 1.100,00	
Distribuição adubo	H/T	3	R\$ 130,00	R\$ 390,00	
Irrigação		1	R\$ 1.600,00	R\$ 1.600,00	
<b>Subtotal 4:</b>				<b>R\$ 8.881,50</b>	
5-Outros Custos					
Caixa de papelão	Un	1700	R\$ 2,80	R\$ 4.760,00	
Classificação/embalamento	H/D	16	R\$ 110,00	R\$ 1.760,00	
Colheita	D/H	60	R\$ 110,00	R\$ 6.600,00	
Despesas Administrativas		1	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	
Cura galpão	D/H	60	R\$ 110,00	R\$ 6.600,00	
<b>Subtotal 5:</b>				<b>R\$ 21.720,00</b>	
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 126.233,02</b>	

Orçamento Financiável	
1-Preparo de solo/Plantio	R\$ 61.010,00
2-Serviços	R\$ 26.380,00
3-Tratos Culturais	R\$ 8.241,52
4-Serviços	R\$ 8.881,50
5-Outros Custos	R\$ 21.720,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 126.233,02</b>

São Gotardo/MG 06 de Dezembro de 2021

Jarbas de Pádua Corrêa  
CREA-MG 59052/D  
CPF: 578.822.826-34

Fonte: Cooperativa de Crédito Sicoob Credisg Ltda.

- Passo dois: depois de concluída a etapa o gerente autoriza a elaboração do projeto técnico com valor solicitado pelo associado.

Tabela 7 – Autorização de elaboração de projeto técnico.

		<b>SOLICITAÇÃO DE PROJETO PARA CONTRATAÇÃO DE CRÉDITO RURAL</b>	
<b>IDENTIFICAÇÃO</b>			
Cooperado:	Senhor Associado	Nº Conta:	
Modalidade de Crédito:			
Taxa de Juros:		Prazo:	1 parcelas - Anual
Valor:			
Agente Financeiro:	Cooperativa de Crédito Credisg Ltda. - SICOOB CREDISG		
<b>OBSERVAÇÕES</b>			
<b>1. Obrigatório informar/encaminhar:</b>		<b>2. Nas operações de custeio agrícola também enviar:</b>	
a. As coordenadas geodésicas (Latitude, longitude e altitude); b. O croqui de localização da propriedade que se beneficiará do financiamento; c. ITR E CCIR; d. CAR (Cadastro Ambiental Rural); e. Outorga ou certidão uso insignificante; f. Licenciamento ambiental ou dispensa; g. Consulta de áreas embargadas;		a. Resultado de análise química do solo, com até 2 (dois) anos de emissão, e respectiva recomendação do uso de insumos. b. Resultado de análise granulométrica do solo, com até 10 (dez) anos de emissão, que permita verificar a classificação de solo em 'Tipo 1', 'Tipo 2' ou 'Tipo 3' previstas no ZARC, exceto para lavouras irrigadas.	
⚠ Em todas as operações de 'investimento' é necessário a apresentação das notas fiscais, conforme citado no projeto, para a liberação dos recursos.			
⚠ Alertamos que de acordo com a legislação vigente, é recomendado que os planos, projetos e orçamentos agropecuários sejam acompanhados da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica).			
⚠ É necessário que seja encaminhado juntamente com projeto o demonstrativo de capacidade de pagamento global do associado, incluindo todas receitas, despesas e resultados de todas atividades envolvidas pelo associado.			

Fonte: Cooperativa de Crédito Sicoob Credisg Ltda.

- Passo três: elaboração do projeto técnico que será feito pela assistência técnica, apresentado à cooperativa com toda a documentação pertinente e exigidas para o processo. Lembrando que o custeio agrícola seguirá os referenciais da cooperativa.

Tabela 8 – Dados necessários para elaboração de projeto técnico e liberação de recursos.



Fonte: Cooperativa de Crédito Sicoob Credisg Ltda.

Tabela 9 – Capa projeto técnico.

	
PROJETO DE CUSTEIO AGRÍCOLA	
EMPRESA ELABORADORA	PROPONENTE
EMPRE -	NOME -
CPF/CJ -	CPF/CJ -
TELEFC -	TELEFC -
RESP. TÉC -	CONTA CORF -
INFORMAÇÕES DO PROJETO	
CULTU -	TAXA DE JI -
LINHA DE CRÉI -	PRAZ -
VALOR ORÇA -	VALOR FINANÇ -
RECEITA ESTIP -	ÁREA FINANÇ -
PRODUÇÃO ESTIMAI -	DATA DO PR -

Fonte: Cooperativa de Crédito Sicoob Credisg Ltda.

- Passo quatro: Cooperativa de crédito emite um contrato específico para esse processo, que pode ser:
  - a) Cédula Rural Hipotecária – este instrumento de crédito utilizado para contratos com garantia real, hipotecando bens imóveis.
  - b) Cédula Rural Pignoratícia – instrumento de crédito utilizado quando a garantia for somente o penhor da produção que está sendo beneficiada.
  - c) Cédula Rural Hipotecária e Pignoratícia – instrumento de crédito utilizado quando a necessidade de ambas as garantias, hipoteca e penhor.
  - d) Cédula de Crédito Bancário – instrumento de crédito que não é necessário seu registro em cartório, podendo ter garantias reais e fidejussórias, conforme cada perfil de proponente.

Art. 10. A cédula de crédito rural é título civil, líquido e certo, transferível e de livre negociação, exigível pelo seu valor ou pelo valor de seu endosso, além dos juros, da comissão de fiscalização, se houver, e das demais despesas feitas pelo credor para a segurança, a regularidade e a realização de seu direito creditório.<sup>11</sup>

Art. 1º A Cédula de Crédito Bancário é título de crédito emitido, por pessoa física ou jurídica, em favor de instituição financeira ou de entidade a esta equiparada, representando promessa de pagamento em dinheiro, decorrente de operação de crédito, de qualquer modalidade.<sup>12</sup>

Na Cooperativa de Crédito Sicoob Credisg para o associado que solicitou o custeio de alho serão exigidas as garantias conforme seu perfil e valor do crédito. Para valores abaixo de um milhão de reais, o associado que tenha histórico de operações na cooperativa, este seja associado a mais de dois anos e não tenha nenhum histórico de cobrança, será solicitado somente um aval, e para associados que não se enquadrem nessas exigências será solicitado dois avais ou um aval e penhor da produção. Para valores acima de um milhão de reais, será necessário penhor e indicação de aval.

Como último passo o associado, realizar-se-ia entrega do contrato devidamente assinado por todas as partes envolvidas e então será concedido o crédito para o produtor rural.

### 3 CONCLUSÃO

O Crédito rural é de vital importância para o desenvolvimento econômico, produção de alimentos e matéria prima. Sabe-se que a demanda por alimentos e matéria prima é crescente, e o crédito rural é uma das formas de fomentar o setor produtivo e atender essa crescente demanda.

Dessa forma, concluí-se que a avaliação capacidade de pagamento para a concessão de crédito rural e sua concessão para o produtor é um processo minucioso e necessário para que os recursos sejam empregados de forma a atender

---

11 BRASIL. Decreto-lei nº. 200, de 25 de fevereiro de 1967. Dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 27 de fevereiro de 1967. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del0167.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del0167.htm). Acesso em: 10 ago. 2022.

12 BRASIL. Medida provisória nº 1.925-15, de 14 de Dezembro de 2000. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 14 dez. 2000. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/mpv/1925-15.htm#:~:text=DE%20CR%C3%89DITO%20BANC%C3%81RIO-,Art.,de%20cr%C3%A9dito%2C%20de%20qualquer%20modalidade](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/mpv/1925-15.htm#:~:text=DE%20CR%C3%89DITO%20BANC%C3%81RIO-,Art.,de%20cr%C3%A9dito%2C%20de%20qualquer%20modalidade). Acesso em: 10 jul. 2022.

seu devido objetivo que é custear, implementar ou adquirir algo.

## REFERÊNCIAS

BANCO CENTRAL DO BRASIL. Diretoria Colegiada. Crédito rural. **Diário Oficial da União**: 2022. Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/créditorural>. Acesso: 10 jun. 2022.

BRASIL. **Decreto-lei nº. 200, de 25 de fevereiro de 1967**. Dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 27 de fevereiro de 1967. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del0167.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del0167.htm). Acesso em: 10 ago. 2022.

BRASIL. **Lei nº . 4829, de 05 de novembro de 1965**. Diário Oficial da União: Brasília: DF, 5 nov. 1965. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l4829.htm#:~:text=LEI%20No%204.829%2C%20DE%205%20DE%20NOVEMBRO%20DE%201965&text=Institucionaliza%20o%20cr%C3%A9dito%20rural.&text=Art.,o%20bem%2Destar%20do%20povo](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4829.htm#:~:text=LEI%20No%204.829%2C%20DE%205%20DE%20NOVEMBRO%20DE%201965&text=Institucionaliza%20o%20cr%C3%A9dito%20rural.&text=Art.,o%20bem%2Destar%20do%20povo). Acesso em: 10 maio 2022.

BRASIL. **Medida provisória nº 1.925-15, de 14 de Dezembro de 2000**. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 14 dez. 2000. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/mpv/1925-15.htm#:~:text=DE%20CR%C3%89DITO%20BANC%C3%81RIO-,Art.,de%20cr%C3%A9dito%2C%20de%20qualquer%20modalidade](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/mpv/1925-15.htm#:~:text=DE%20CR%C3%89DITO%20BANC%C3%81RIO-,Art.,de%20cr%C3%A9dito%2C%20de%20qualquer%20modalidade). Acesso em: 10 jul. 2022.

BRASIL. **Resolução CMN nº 4.889, de 26 de fevereiro de 2021**. Banco Central do Brasil, c2021. Página inicial. Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=Resolu%C3%A7%C3%A3o%20CMN&numero=4889>. Acesso em: 20 maio de 2022.

EMBRAPA. **Como plantar alho.** Embrapa Hortalças. Disponível em: <https://www.embrapa.br/hortalicas/alho/como-plantar>. Acesso em: 08 jun. 2022.

SANTOS, Joaquim Penalva; SANTOS, Paulo Penalva. **Títulos de crédito.** 15. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 3.

SICOOB CREDISG. **Relatórios, 2022.** Disponível em: [https://www.sicoob.com.br/web/sicoobcredig/relatorios-formularios/-/document\\_library/O3r9u4hoQPtB/view/70380067?\\_com\\_liferay\\_document\\_library\\_web\\_portlet\\_DLPortlet\\_INSTANCE\\_O3r9u4hoQPtB\\_redirect=https%3A%2F%2Fwww.sicoob.com.br%2Fweb%2Fsicoobcredig%2Frelatorios-formularios%3Fp\\_p\\_id%3Dcom\\_liferay\\_document\\_library\\_web\\_portlet\\_DLPortlet\\_INSTANCE\\_O3r9u4hoQPtB%26p\\_p\\_lifecycle%3D0%26p\\_p\\_state%3Dnormal%26p\\_p\\_mode%3Dview](https://www.sicoob.com.br/web/sicoobcredig/relatorios-formularios/-/document_library/O3r9u4hoQPtB/view/70380067?_com_liferay_document_library_web_portlet_DLPortlet_INSTANCE_O3r9u4hoQPtB_redirect=https%3A%2F%2Fwww.sicoob.com.br%2Fweb%2Fsicoobcredig%2Frelatorios-formularios%3Fp_p_id%3Dcom_liferay_document_library_web_portlet_DLPortlet_INSTANCE_O3r9u4hoQPtB%26p_p_lifecycle%3D0%26p_p_state%3Dnormal%26p_p_mode%3Dview). Acesso em: 16 jun. 2022.

SILVA, Julio Guedes da. **Identificação dos principais obstáculos do acesso ao crédito pelo produtor rural a partir da fundação do sistema Nacional de crédito rural no Brasil.** Faema.edu.br 2021. Disponível em: <https://repositorio.faema.edu.br/bitstream/123456789/3039/1/TCC%20%20MATHEUS%20JULIO.pdf>. 06 de abril de 2022.